



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 25/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4502

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 25/02/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de março de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2824/2009**ORIGEM: SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO****ASSUNTO: REVISÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012889-3****RECORRENTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTROS****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO****RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Mandado de Segurança nº 0000.09.012889-3 (nº antigo 010.09.012889-2) interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, b, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal de Justiça, que extinguiu o feito sem análise de mérito, assim ementado:

“MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ICMS SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ERRÔNEA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PREVENTIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. É cediço que, em mandado de segurança, todos os fatos devem estar documentalmente comprovados no momento da impetração, ou seja, junto com a inicial devem estar presentes os elementos necessários para o exame das provas preconstituídas do mandado de segurança. Uma vez juntados os documentos, o Juízo analisará a existência do direito líquido e certo e o resultado desse exame será fundamental para a concessão da segurança. Não se pode através do remédio heróico dar uma decisão tão ampla, sem saber se de fato a divergência existe e a que período se refere.

2. Conquanto seja reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência a larga utilização o mandado de segurança no campo do Direito Tributário, sobretudo de caráter preventivo, para afastar lesão atual ou ameaça de lesão de autoridade pública, não se vislumbra, in casu, o caráter preventivo da medida suscitada, haja vista não haver indicação específica e individualizada de fatos concretos da cobrança errônea do ICMS, cuja ocorrência possa caracterizar violação a direito líquido e certo, conforme alegado na inicial.

3. Acolher o pedido da impetrante tal como formulado resultaria em verdadeiro salvo-conduto, impedindo de efetuar qualquer apreensão de mercadoria da impetrante e ainda obrigaria a Administração Fazendária a aceitar a compensação de valores conforme pretende a impetrante. Tal decisão resultaria na imposição de norma de conduta à Fazenda Estadual, impedindo-a de exercer o seu mister de verificar, caso a caso, as atividades da empresa, bem como de constituir eventual crédito tributário no que se refere à cobrança do ICMS.”

O acórdão foi publicado em 04 de dezembro de 2010, conforme certidão de fl. 127. O presente recurso foi interposto em 10 de janeiro de 2011 via fac-símile (fls. 130/142) e as peças originais foram recebidas nesta corte em 13 de janeiro de 2011 (fls. 144/158).

Apresentadas as contrarrazões (fls. 160/170), foram os autos encaminhados ao Ministério Público, que se manifestou às fls. 175/178.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 33 a 35 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 247 a 248 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal (art. 540, CPC) e, nesse contexto, presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deverá tramitar eletronicamente por meio do sistema e-STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013022-0
RECORRENTE: B. H. M.
RECORRIDO: CORREGEGOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo servidor B. H. de M., requerendo a reforma da decisão administrativa proferida pelo então Corregedor Geral de Justiça, eminente Des. José Pedro Fernandes, nos autos da Sindicância Administrativa nº 31/2009.

A Sindicância nº 31/09 foi instaurada para apurar a responsabilidade funcional do servidor por suposta transgressão ao disposto no art.109, V, da LCE 53/01 c/c parágrafo único do art.17 da Resolução do Tribunal Pleno nº 005/02, com redação dada pela Resolução nº 004/2003.

De acordo com os autos, o servidor teria devolvido um mandado judicial, sem cumprimento, em razão da mudança de endereço da parte intimada.

Após os trâmites normais, a Comissão Permanente de Sindicância (CPS) apresentou Relatório Final, concluindo que o servidor violou os artigos acima transcritos, ao mesmo tempo em que sugeriu a aplicação da pena de advertência (fls. 56/57, apenso).

O Corregedor Geral de Justiça acolheu o relatório da CPS, aplicando ao servidor a penalidade de advertência por escrito (fls. 58/59, apenso), entendendo que o mesmo deveria, primeiramente, ter cumprido o mandado e, após, comunicar o fato ao Coordenador da Central de Mandados para as providências necessárias.

Inconformado, o servidor alega que sua conduta foi atípica, haja vista que é comum a redistribuição de mandados quando a pessoa a ser citada/intimada reside em zona diversa da constante do mandado.

Em razão de decisão proferida no Recurso Administrativo nº 0000.10.000476-1, os autos foram redistribuídos ao Tribunal Pleno (fls. 14/15-v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não deve ser conhecido por sua manifesta intempestividade.

Na esteira do que vem decidindo esta Corte de Justiça, o prazo para a interposição de recurso administrativo a ser observado pelos servidores do Poder Judiciário, por expressa determinação legal, é o consignado no art. 59 da Lei Estadual nº 418/2004, ou seja, 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão pelo interessado. Nesse sentido: Recurso Administrativo nº 0000.10.000807-7 – Rel. Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – julgado em 01.12.2010 – publicado no DJE nº 4446, de 04.12.2010; Recurso Administrativo nº 0000.10.00586-7 – Rel. Des.^a Tânia Vasconcelos Dias – publicado no DJE nº 4496, de 18.02.2011.

O servidor tomou ciência da decisão em 02.09.2009 (fl. 67, apenso) e interpôs o recurso em 28.09.2009 (fl. 02), conforme chancela mecânica do Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, ou seja, fora do prazo legal.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente intempestivo (art. 175, XIV, RITJRR).

Publique-se. Intime-se.

Após o transcurso do prazo legal, archive-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000912-5
RECORRENTE: GEYSA MARIA BRASIL XAUD E OUTROS
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Declaro-me suspeito, pois uma das recorrentes é Assessora Jurídica do meu Gabinete (CPC, art. 135, V) – fl. 143.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112483-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

AGRAVADA: DAYANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

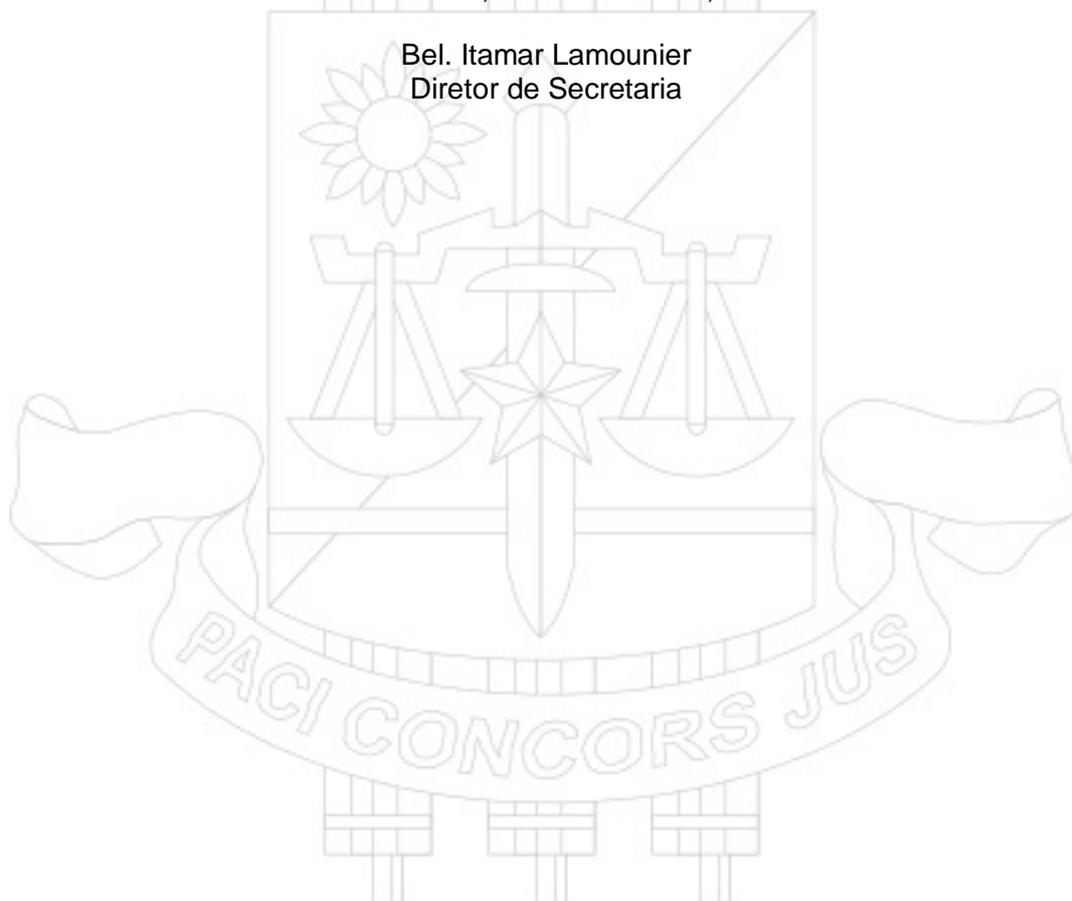
AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000.09.013018-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADA: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2010

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

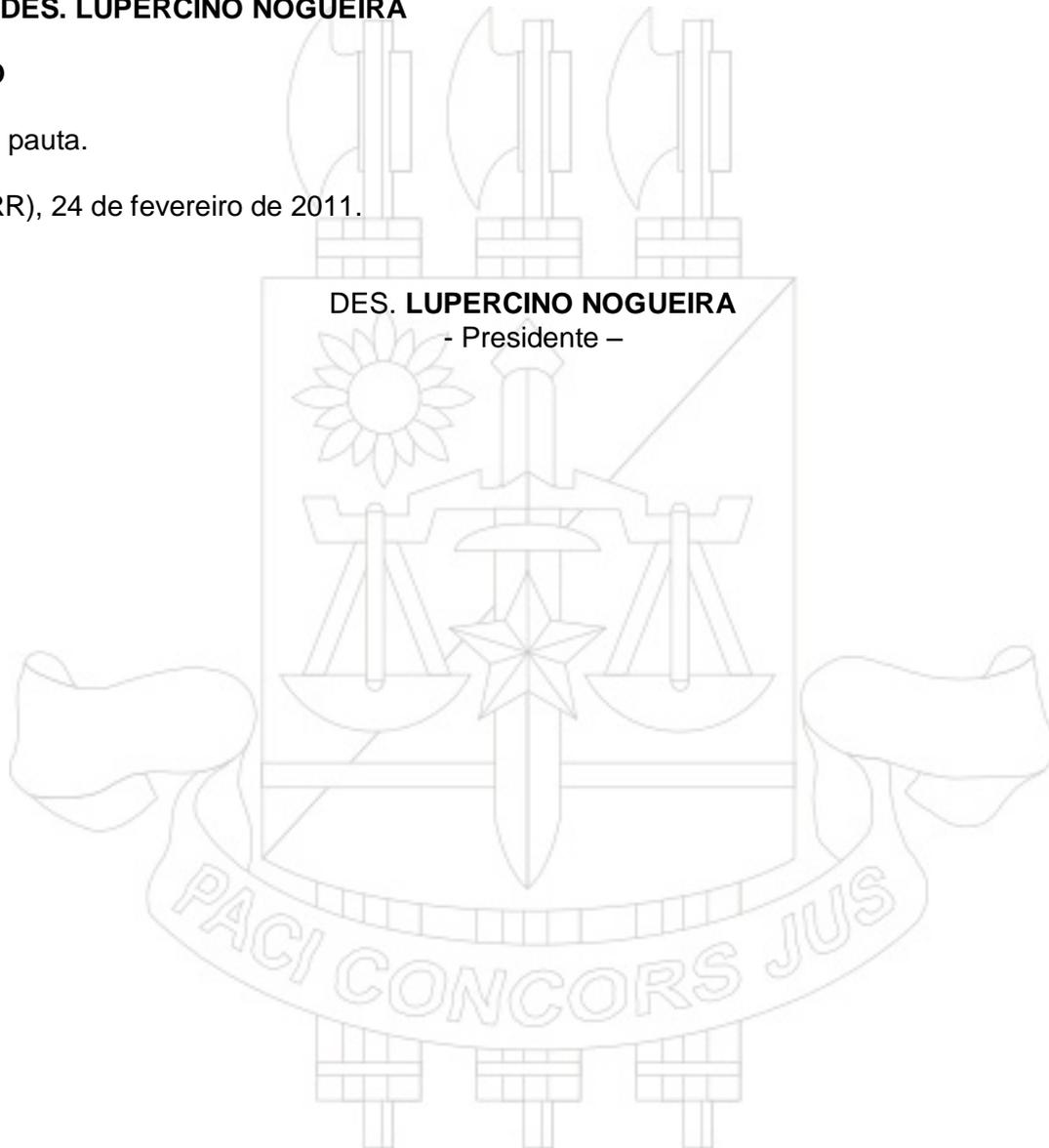
ASSUNTO: PROCEDIMENTO QUE TRATA A REGULAMENTAÇÃO DAS REGRAS SOBRE AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Retire-se da pauta.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/2/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N. 000.11.000092-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DR. O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: LEVY PEREIRA SAMPAIO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: agravo interno – gratuidade da justiça – embargos declaratórios – negado seguimento – art. 557 do cpcivil – pressupostos do artigo 535 do CPC não preenchidos – decisão mantida.

Os aclaratórios devem atender aos seus requisitos específicos, servindo para suprir omissões, contradições e obscuridades porventura existentes no acórdão, não se prestando para reativar controvérsia amplamente discutida e julgada.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Desa. Tânia Dias Vasconcelos – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.11.001093 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CRIMINAL – ROUBO PRATICADO CONTRA ADOLESCENTE - CRIME NÃO PREVISTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL – ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 – COMPETÊNCIA DA VARA GENÉRICA - “PERPETUATIO JURISDICTIONIS” - INEXISTÊNCIA – COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – NATUREZA ABSOLUTA - COMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DO JUÍZO SUSCITANTE – CONFLITO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar os autos nº 0000.10.001093-3, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000068-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MARLENE MOREIRA ELIAS.

PACIENTE: JEYSON ELIAS DE JESUS LIMA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97975/MG, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, 1.ª Turma, j. 09/02/2010, DJe 19/03/2010).

Segundo, porque a decisão de fls. 53/56 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000058-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: MAGDIEL DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão de fls. 124/128 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão provisória.

Segundo, porque o STF tem proclamado, reiteradamente, a “impossibilidade de concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por crimes hediondos ou equiparados” (HC 97975/MG, Rel.^a Min.^a Cármen Lúcia, 1.^a Turma, j. 09/02/2010, DJe 19/03/2010).

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000110-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.09.012636-7 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM.

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dispensar as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012656-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTES: IRAN DE SOUZA E SONJILA SOARES DE LIMA
ADVOGADO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que seja juntada cópia da guia de execução provisória do sentenciado IRAN DE SOUZA, pois constam dos autos apenas os ofícios de encaminhamento.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 08 010026-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: HERMÍLIO DA SILVA CASTRO NETO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 241, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.021524-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ARISTEU LUIZ MIRANDA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 3 59.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045 06 000476-4 – PACARAIMA/RR.
APELANTE: RENATO CORREA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 305/308).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima, para as providências necessárias à intimação pessoal de RENATO CORREA SOARES da sentença condenatória (fls. 269/270).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 012536-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RORAIMA
APELADO: MANOEL HERMENEGILDO PEREIRA DA LUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fls. 533/536).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1.^a Vara Criminal, para degravação dos depoimentos prestados em plenário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 04 083034-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu defensor constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 012784-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: ALHIR DOS SANTOS PENAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON LEITE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.219440-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: FÁBIO BRANDÃO JÚNIOR.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fls. 75-v.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000071-8 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: WALBER DAVID AGUIAR E DIONEIDE DA SILVA FERREIRA.
PACIENTE: MAXSON GOMES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude de este ser o Relator dos Habeas Corpus n.ºs 0000.10.000384-7 (fls. 1486/1490), 0010.10.000014-9 (fls. 1293/1298), 0010.09.0122485-9 (fls. 1161/1170), 0010.09.012420-6 (fls. 1175/1179) e 0010.09.012228-3 (fl. 614).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0010.09.207830-1 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dispensando as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008688-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: GETRO SOARES DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fl. 150.

Baixem os autos ao Juízo da 4.ª Vara Criminal, para que o réu seja intimado da sentença mediante edital, nos termos do art. 392, VI, do CPP.
Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012786-0 – ALTO ALEGRE/RR.
APELANTE: DENILDO DE SOUZA VIEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Expeça-se a guia de execução provisória e encaminhe-se ao Juízo da 3.ª Vara Criminal, nos termos do art. 9.º, § 2.º, da Resolução-CNJ n.º 113/10.

Após, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0000.11.000056-9 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dispensar as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0010 07 158668-8 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 1.º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito do 1.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista (suscitante), para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após, vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0010.08.198162-2 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude deste ter sido Relator do Habeas Corpus n.º 0010.09.012012-1, impetrado em favor de Tiago de Oliveira (fls. 82/99).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.10.005718-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe, haja vista tratar-se de recurso em sentido estrito.

Intime-se o ilustre advogado a apresentar procuração com poderes especiais para desistir do recurso ou formular requerimento subscrito em conjunto com o acusado.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.085644-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: FRANCISCO COELHO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no parágrafo único do art. 387 do CPP, baixem os autos ao Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal, para que seja expedido o mandado de prisão, conforme determina a sentença (fl. 96), bem como seja emitida a guia de execução provisória, nos termos da Resolução CNJ n.º 11/10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.022076-9 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: DOMINGOS DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 1 91.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 213760-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.014279-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO.
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para as providências necessárias à intimação pessoal de KELSEN FREDERICO EVELIM COELHO da sentença condenatória (fls. 282/317).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010 09 222112-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: NILTON CADETE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.221198-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: TENNISON PAULINO CAVALCANTE.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.449853-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214347-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ADERLON CAETANO MELO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000111-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: TATIANE BESERRA PEREIRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.027032-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ROSINEI DA SILVEIRA PINTO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das suas razões recursais, na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal;

II. Em seguida, intime-se o advogado do apelante para que ofereça as suas contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de julho de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

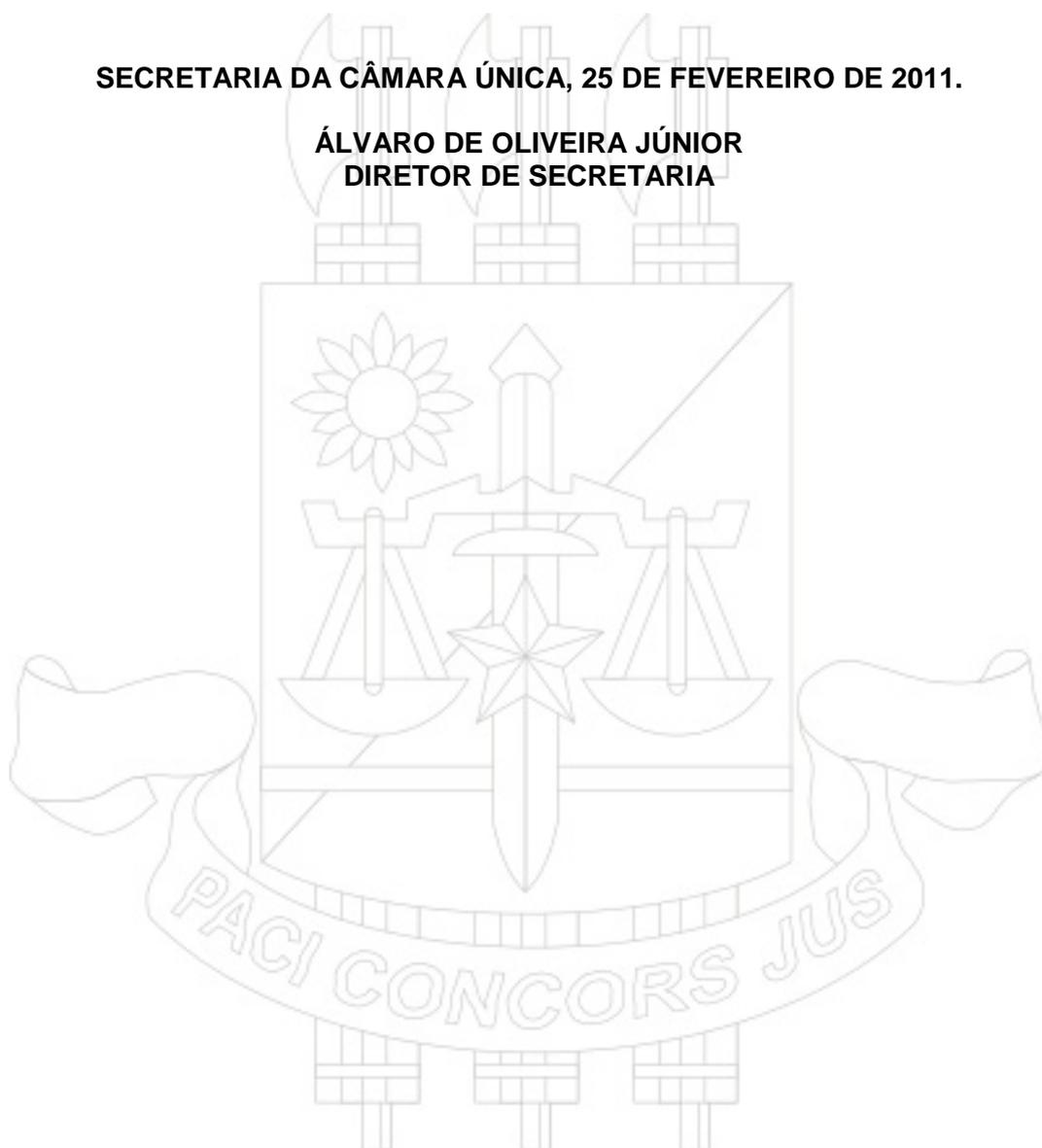
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000230-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte agravante para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 25/02/2011**

Recurso Administrativo nº 000 10 000007-4

Recorrente: Associação dos Magistrados de Roraima

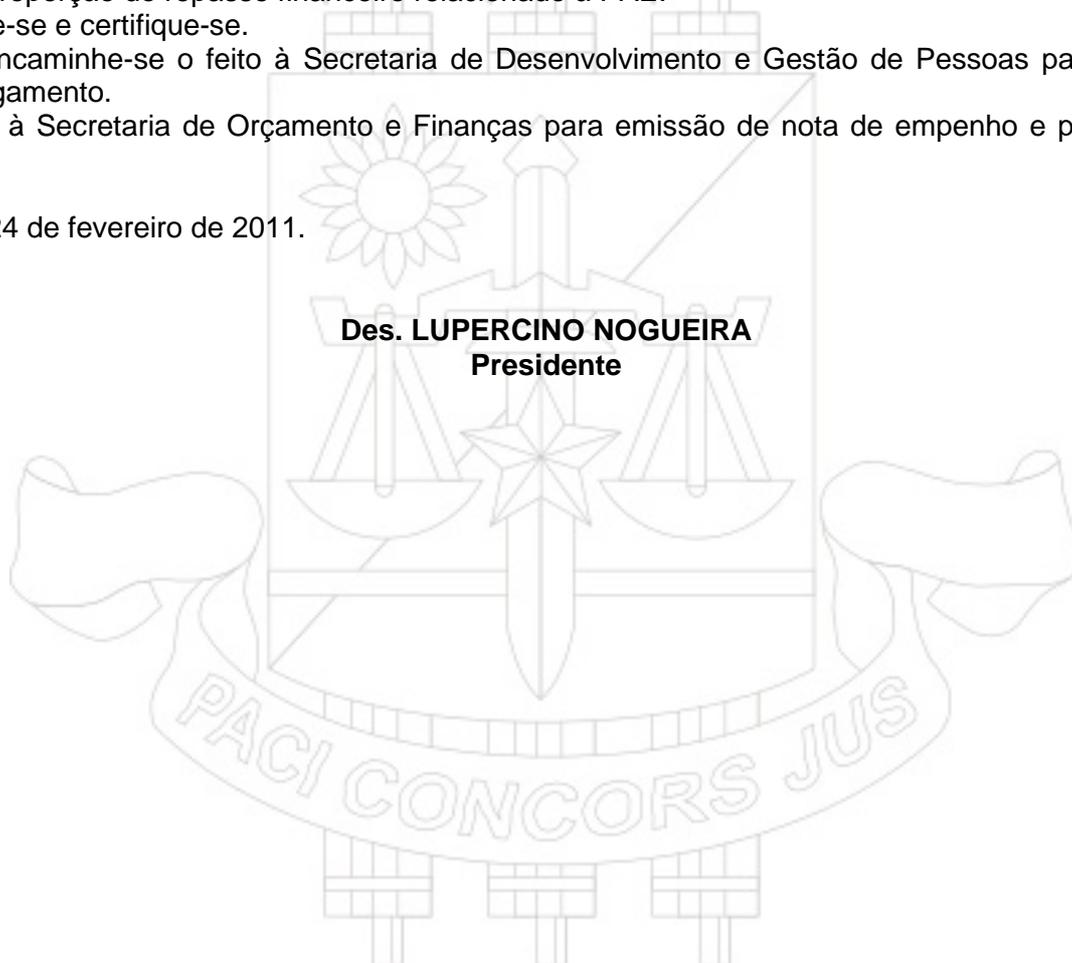
Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DECISÃO

1. Considerando a decisão Plenária desta Corte, expressa no Acórdão à folha 433 e manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças às folhas 565/565-v, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior, correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado à folha 532.
2. Autorizo o pagamento, de acordo com o repasse do duodécimo do exercício financeiro de 2011, sendo o primeiro correspondente aos meses de janeiro e fevereiro, ou seja, a 2/12 (dois doze avos) do repasse referente à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE e os demais – período de março a dezembro de 2011 – na proporção do repasse financeiro relacionado à PAE.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para elaborar a folha de pagamento.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho e pagamento da despesa.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

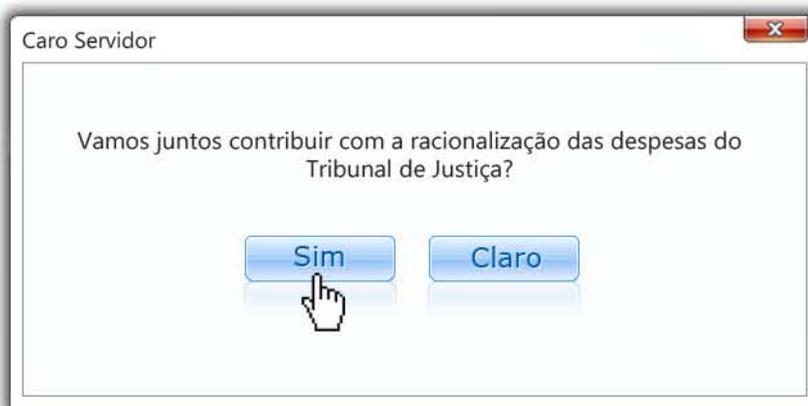
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 25.02.2011**

Procedimento Administrativo n.º 2083/2011 - FUNDEJURR

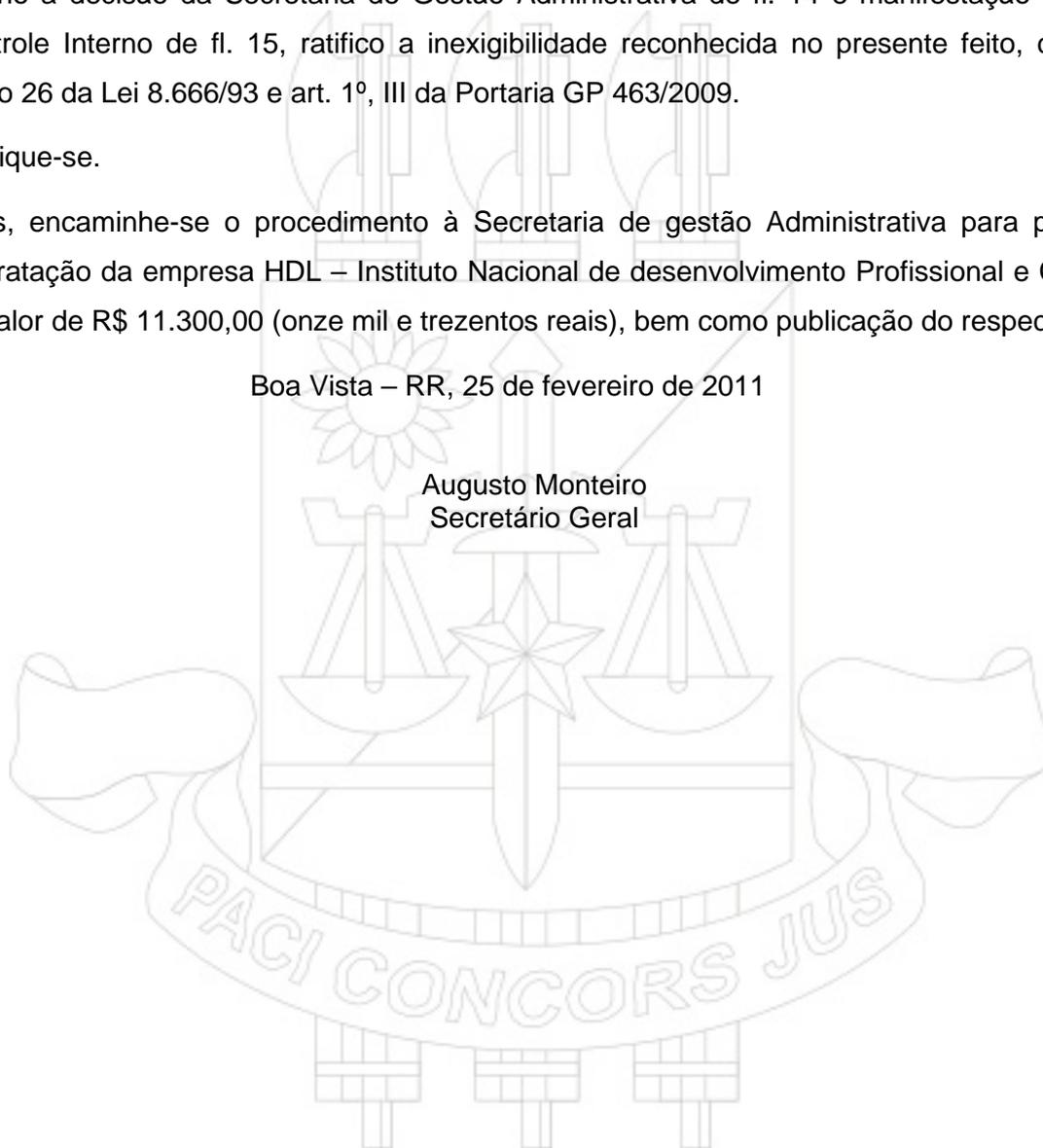
Origem: Secretaria Geral

Assunto: Curso redação oficial e a reforma ortográfica da língua portuguesa – Prof. Vânia Rizzo.

Decisão

1. Acolho a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 14 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 15, ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 8.666/93 e art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa HDL – Instituto Nacional de desenvolvimento Profissional e Cultural Ltda., no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 25 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 101, 132, 133

000463-AM-A: 141

001874-AM-N: 095

002566-AM-N: 147

002790-AM-N: 095

003007-AM-N: 161

003541-AM-N: 095

005086-AM-N: 136

028837-AM-N: 095

007090-DF-N: 091

069383-MG-N: 095

117908-MG-N: 095

002680-MT-N: 160

012415-PA-N: 095

018281-PE-N: 117

058199-RJ-N: 095

090820-RJ-N: 095

151056-RJ-N: 103, 110

002391-RO-N: 120

002484-RO-N: 160

000005-RR-B: 095

000021-RR-N: 143

000042-RR-B: 102

000048-RR-B: 088

000058-RR-B: 095

000074-RR-B: 093

000077-RR-A: 089, 187

000077-RR-E: 095, 125, 144, 166

000078-RR-A: 142, 154, 161

000079-RR-A: 082, 084

000083-RR-E: 157

000087-RR-B: 117, 158

000087-RR-E: 088, 115, 128

000094-RR-B: 139

000097-RR-N: 192

000099-RR-E: 097

000100-RR-B: 088

000101-RR-B: 139, 140, 143, 153, 160

000102-RR-A: 199

000105-RR-B: 080, 107, 120, 131, 157

000109-RR-B: 159

000112-RR-B: 096

000112-RR-N: 085

000113-RR-E: 123

000114-RR-A: 095, 113, 125, 128, 151

000117-RR-B: 144, 154, 159

000118-RR-N: 212

000121-RR-N: 212

000123-RR-B: 105

000124-RR-B: 143

000125-RR-E: 102, 115, 166

000125-RR-N: 147, 163, 201

000128-RR-B: 117, 158

000131-RR-N: 096

000133-RR-N: 096

000136-RR-E: 102, 114, 126

000136-RR-N: 125

000137-RR-E: 162

000138-RR-E: 116, 130, 146, 152

000140-RR-N: 181

000141-RR-E: 175, 177, 190

000144-RR-A: 143, 147

000144-RR-B: 161

000147-RR-A: 088

000149-RR-A: 106

000152-RR-N: 031

000155-RR-B: 171, 175, 184

000155-RR-N: 129

000156-RR-N: 140, 147

000162-RR-A: 147, 199

000164-RR-N: 196

000168-RR-B: 174

000169-RR-N: 100, 134, 136, 137, 150, 156

000171-RR-B: 097, 126

000174-RR-N: 202

000175-RR-B: 112, 113, 114, 128

000176-RR-N: 148

000178-RR-N: 085, 089, 099, 104, 126, 145, 191

000181-RR-A: 085, 105, 153

000182-RR-B: 142

000185-RR-N: 121, 160

000189-RR-N: 130, 146

000190-RR-N: 183, 224

000195-RR-E: 116

000199-RR-B: 157

000202-RR-B: 126

000203-RR-N: 085, 089, 099, 104, 126, 145

000205-RR-B: 164, 165

000206-RR-N: 105

000208-RR-B: 119

000210-RR-N: 081, 177

000213-RR-B: 082, 086, 145

000213-RR-E: 086, 094, 113, 114

000214-RR-B: 145

000215-RR-B: 090, 091, 092, 163

000216-RR-E: 139, 140, 143, 153, 160

000218-RR-B: 201

000223-RR-A: 087, 109, 144, 154, 159, 166, 167

000224-RR-B: 086

000225-RR-E: 107, 131, 157

000226-RR-N: 162

000231-RR-N: 154, 159

000235-RR-N: 111

000236-RR-N: 106, 214

000243-RR-B: 124

000245-RR-A: 126

000246-RR-B: 178, 179, 186
 000247-RR-B: 090, 111, 138
 000248-RR-B: 111, 120, 212
 000254-RR-A: 195
 000258-RR-A: 102
 000259-RR-B: 162
 000262-RR-N: 095, 140
 000263-RR-N: 122, 123
 000264-RR-A: 085, 089, 145
 000264-RR-N: 001, 086, 088, 094, 095, 102, 112, 113, 114, 115,
 125, 128, 144, 151, 166
 000265-RR-B: 118
 000266-RR-A: 218
 000269-RR-N: 095, 125, 144, 160
 000270-RR-A: 214
 000270-RR-B: 125, 128, 166
 000273-RR-B: 081, 163
 000276-RR-A: 108
 000281-RR-N: 144, 159
 000282-RR-N: 108, 129, 134, 148, 156
 000284-RR-N: 160
 000288-RR-N: 158
 000289-RR-A: 103, 136, 137, 150
 000291-RR-A: 135, 137, 147, 150
 000292-RR-A: 099
 000297-RR-N: 158
 000298-RR-B: 100
 000300-RR-N: 155
 000305-RR-N: 217
 000309-RR-B: 091
 000320-RR-N: 215
 000323-RR-A: 112, 113, 114, 115, 128
 000323-RR-N: 110, 161
 000326-RR-A: 121
 000333-RR-N: 180, 182
 000337-RR-N: 098
 000355-RR-N: 204
 000357-RR-A: 177
 000358-RR-N: 160, 164, 165
 000362-RR-A: 193
 000368-RR-N: 157
 000377-RR-N: 158, 175
 000379-RR-N: 082, 083, 084, 094, 145, 162, 166
 000385-RR-N: 039, 093, 116, 130, 146, 152
 000386-RR-N: 175, 177, 190
 000394-RR-N: 162
 000406-RR-N: 106
 000410-RR-N: 083, 093
 000413-RR-N: 214
 000416-RR-N: 139
 000417-RR-N: 128
 000424-RR-N: 083, 084, 086, 094, 166
 000430-RR-N: 152, 177
 000431-RR-N: 080, 131, 157
 000440-RR-N: 131

000441-RR-N: 080, 197, 211, 213
 000444-RR-N: 097
 000449-RR-N: 197
 000457-RR-N: 193
 000466-RR-N: 171
 000467-RR-N: 129
 000468-RR-N: 113, 228
 000474-RR-N: 164, 165
 000481-RR-N: 133, 149
 000496-RR-N: 121
 000504-RR-N: 097
 000505-RR-N: 101, 132, 141
 000514-RR-N: 117
 000521-RR-N: 203
 000542-RR-N: 154, 159
 000550-RR-N: 112, 113, 114, 115, 128
 000554-RR-N: 113, 115
 000556-RR-N: 152
 000561-RR-N: 099, 143, 188
 000568-RR-N: 101, 132, 133, 141
 000576-RR-N: 191
 000582-RR-N: 133, 203
 000594-RR-N: 086, 094, 113
 000598-RR-N: 143
 000605-RR-N: 095
 000609-RR-N: 113
 000627-RR-N: 102, 127
 000643-RR-N: 089, 104, 145
 013481-SP-N: 095
 056248-SP-N: 129
 058020-SP-N: 095
 075958-SP-N: 119
 079546-SP-N: 095
 098709-SP-N: 095
 108083-SP-N: 119
 115762-SP-N: 120
 179097-SP-N: 028, 173
 209551-SP-N: 160

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Exec. Título Extrajudicial

001 - 0002618-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002618-3
 Exequente: A.C.D.S.
 Executado: S.A.C.L.
 Distribuição por Dependência em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 14.263,40.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Notificação

002 - 0002627-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002627-4
Autor: Instituto Ponto de Equilíbrio Elo Social Brasil
Réu: Governador do Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

003 - 0002257-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002257-0
Autor: N.M.N.
Réu: I.M.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0003282-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003282-7
Autor: Y.M.N.
Réu: A.V.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0002749-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002749-6
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 100.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0002254-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002254-7
Autor: W.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002258-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002258-8
Autor: V.O.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002259-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002259-6
Autor: L.D.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002265-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002265-3
Autor: D.M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002266-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002266-1
Autor: E.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002305-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002305-7
Autor: D.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002751-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002751-2
Autor: D.A.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002755-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002755-3
Autor: C.A.M.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002757-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002757-9
Autor: L.S.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002762-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002762-9
Autor: S.D.S. e outros.
Réu: V.D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002763-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002763-7
Autor: S.D.S. e outros.
Réu: V.D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002765-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002765-2
Autor: T.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002766-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002766-0
Autor: M.V.S.S. e outros.
Réu: M.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002767-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002767-8
Autor: I.F.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002769-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002769-4
Autor: F.F.O. e outros.
Réu: F.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002770-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002770-2
Autor: R.F.O. e outros.
Réu: F.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002771-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002771-0
Autor: P.C.F.O. e outros.
Réu: F.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002772-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002772-8
Autor: P.V.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003273-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003273-6
Autor: V.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

025 - 0003246-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003246-2
Autor: D.B.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 4.320,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

026 - 0002615-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002615-9
Autor: Ministério Público
Réu: Elias Carneiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002656-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002656-3
Réu: Antônio Antoniazio Chaves de Castro
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

028 - 0002655-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002655-5
Réu: Freitas Moraes da Silva
Distribuição por Dependência em: 24/02/2011.
Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

1ª Vara Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

029 - 0002632-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002632-4
Indiciado: O.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

030 - 0002605-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002605-0
Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0002638-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002638-1
Indiciado: Q.L.S.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2011.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Prisão em Flagrante

032 - 0002639-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002639-9
Réu: Kelven Macedo Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

033 - 0002633-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002633-2
Sentenciado: Jules Rimet Granjeiro das Neves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

034 - 0002635-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002635-7
Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

035 - 0002637-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002637-3
Réu: A.J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

036 - 0001613-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001613-5
Indiciado: D.S.B.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001672-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001672-1
Indiciado: K.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002606-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002606-8
Réu: V.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

039 - 0190900-16.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190900-3
Réu: Renato Paes de Melo e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Inquérito Policial

040 - 0002629-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002629-0
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002647-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002647-2
Indiciado: M.J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0002640-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002640-7
Réu: W.J.B.S.A.
Distribuição por Dependência em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0002636-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002636-5
Réu: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

044 - 0002600-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002600-1
 Autor: o Ministério Público
 Réu: Roney Rodrigues Moura e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002601-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002601-9
 Réu: Erondina Maria Leao Peres
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002602-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002602-7
 Réu: Kriguerson Diniz Batistot
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002603-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002603-5
 Réu: Jailson Souza Moura
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002604-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002604-3
 Réu: Raimundo Pereira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0213952-07.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213952-5
 Indiciado: C.S.M.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0222066-32.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222066-3
 Indiciado: O.V.
 Transferência Realizada em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000883-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000883-5
 Indiciado: I.B.O.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002620-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002620-9
 Indiciado: V.W.R.J.
 Distribuição por Dependência em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002630-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002630-8
 Indiciado: F.R.M.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002631-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002631-6
 Indiciado: K.G.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

055 - 0000473-57.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000473-5
 Réu: Marcos Dione Gaspar Conceição
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. Transferência Realizada em:
 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000474-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000474-3
 Indiciado: R.H.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. Transferência Realizada em:
 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000475-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000475-0

Indiciado: J.S.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. Transferência Realizada em:
 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000476-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000476-8
 Indiciado: J.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. Transferência Realizada em:
 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000477-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000477-6
 Indiciado: C.A.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011. Transferência Realizada em:
 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

060 - 0214504-69.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214504-3
 Sentenciado: Juberli Melo Barreto
 Transferência Realizada em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000658-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000658-1
 Sentenciado: A.F.C.
 Transferência Realizada em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

062 - 0000472-72.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000472-7
 Réu: Ramon Alejandro Cordova Delgado
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0000480-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000480-0
 Indiciado: J.F.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000481-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000481-8
 Indiciado: M.V.P.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000482-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000482-6
 Indiciado: L.C.A.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0000483-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000483-4
 Indiciado: R.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000484-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000484-2
 Indiciado: A.C.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0000485-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000485-9
 Indiciado: J.F.S.L.J.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000486-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000486-7
 Indiciado: J.T.M.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000487-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000487-5
Indiciado: N.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000488-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000488-3
Indiciado: M.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000489-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000489-1
Indiciado: C.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000490-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000490-9
Indiciado: M.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0000491-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000491-7
Indiciado: J.L.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0000492-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000492-5
Indiciado: V.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000493-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000493-3
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

077 - 0000478-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000478-4
Indiciado: A.J.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000479-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000479-2
Indiciado: N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

079 - 0005895-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005895-6
Autor: J.N.
Réu: B.B.N.
Despacho: 01-Oficie-se, com urgência, via fax ou e-mail (fls.58) a fim de esclarecer que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls.37), bem como solicitar o cumprimento e devolução da carta precatória expedida às fls.56. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

080 - 0148428-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148428-2
Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

Final da Decisão: Dessa forma HOMOLOGO o restabelecimento da sociedade conjugal entre RAIMUNDO BENTO VIEIRA PEIXOTO e ROSA LUCIA CARLOS, ressaldando possíveis direitos de terceiros. Oficie-se para averbação, retornando a mulher a usar o nome de casada. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 23/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Iacassatti Mendes

2ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Cominatória Obrig. Fazer

081 - 0165188-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165188-8

Requerente: Erdenia de Pinho Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 182/183; II. Expeça-se mandado de intimação, da cota ministerial de fls. 100, observando o endereço constante na fl. 183; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

Cumprimento de Sentença

082 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de requereu a reclassificação do feito, bem como os despachos exarados nas fls. 173 e 174; II. Junte-se cópia da sentença, relatório, voto e acórdão no feito principal nº 01 003943-5; III. Após, arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

083 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

I. suspenda-se o feito aguardando o julgamento dos Embargos; II. Int. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

084 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

I. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido, nos termos do voto de fls. 359/361; II. Int. Boa Vista - RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução

085 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Cuida de Execução de Título Extrajudicial, inicialmente distribuída ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, que se declarou incompetente para o processamento do processo (fls. 10/181) e determinou a distribuição do processo a uma das Varas de Fazenda Pública. Com a nova distribuição, o processo coube ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível (fls. 185), o qual também se declarou incompetente para o

processo e devolveu os autos ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível. Este, por sua vez, suscitou o conflito negativo de competência, que recebeu o nº 010.05.004815-5, o qual definiu e declarou como competente o MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, conforme publicação que segue anexa, no Diário da Justiça Eletrônico nº 4223, fls. 05/106, do dia 19 de dezembro de 2009. Equivocadamente, o MM. Juiz suscitante determinou a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública (fls. 256) e, mais equivocadamente ainda, o distribuidor, remeteu os autos diretamente e esta 2ª Vara Cível (fls. 257). Verificado o equívoco na distribuição dos autos, nesta oportunidade, chamo o feito à ordem para determinar o cancelamento da distribuição do processo e a remessa destes autos ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível, declarado pelo Eg. Tribunal de Justiça, como competente para o julgamento da causa. Junte-se cópia do Diário da Justiça Eletrônico referido acima. Publique-se e intimem-se. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva

086 - 0092464-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092464-8

Exequente: Wellen Marcio de Almeida Lima

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mário José Rodrigues de Moura

087 - 0164470-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá

I. Junte-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento nos presentes autos; II. Após, desentranhem-se e arquivem-se o Agravo apenso a este feito; III. Voltem os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

088 - 0019633-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros.

I. cumpra-se o item I do despacho de fls. 191; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 23/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

Execução Fiscal

089 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

I. Ao cartório para juntar aos autos, cópia da certidão de trânsito em julgado, da decisão de fls. 217/219; II. Int. Boa Vista-RR, 23/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal(antiga)

090 - 0003072-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003072-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.R.I.Boa Vista-RR, 23/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência

deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal, com urgência, após as baixas necessárias. Publique-se. Intime-se Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

092 - 0101548-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101548-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma, estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.R.I.Boa Vista-RR, 23/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

093 - 0166276-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166276-0

Autor: Berlinda Carlos

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Fixo honorários advocatícios, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC em 10% do valor da causa. Custas pela requerente. Observe-se que a Autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

094 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, conheço dos presentes embargos por estarem presentes os seus requisitos, e acolho-os, para ratificar o item "a" da parte dispositiva da sentença, que deverá ser republicada com a seguinte redação: [...] JULGAR PROCEDENTE o pedido de indenização, condenando o requerido a pagar aos requerentes Nelson Barbosa de Melo, Jorge Barbosa de Melo, Clodomir Barbosa de Melo, Sergio José dos Santos Melo, Luzinete Barbosa de Melo Veras, Liana Marinho Melo o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de danos morais, quantia esta que deverá ser rateada igualmente entre eles; e[...] Publique-se e Intime-se. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Vandré Luciano Bassagio

Execução

095 - 0033508-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção

Despacho: Considerando que o agravo de instrumento e o agravo regimental interpostos pela executada em relação à r. Decisão de fls. 917/918 não foram apreciados pelo Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, bem como que a aludida r. Decisão transitou em julgado quanto à fixação de honorários em sede de execução, arbitrados em 10%. Considerando que o valor de R\$ 49.580,40 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) restou incontroverso, tendo inclusive já sido determinado a expedição de alvará, é procedente o pedido de fl.999, o qual requer a expedição de 10% (dez por cento) quanto ao montante incontroverso. Dessa forma, expeça-se Alvará Judicial em favor do Advogado, conforme petição de fl.999, no valor de 10% (dez por cento) de R\$ 49.580,40 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), correspondente à quantia de

4.958,04 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos). Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de aproveitamento do depósito judicial referente à penhora havida nos autos para recolhimento das custas, assim como quanto à expedição de alvará do valor excedente em favor da executada (fls. 977/980). Boa Vista-RR, 24/02/11. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

096 - 0165425-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

097 - 0167389-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Registro Civil

098 - 0182719-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182719-7

Requerente: Altair Barnabe dos Santos

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

4ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

099 - 0157664-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: AS PARTES - ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettignoncalves

Anulatória

100 - 0180917-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180917-9

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda.

Réu: Agenor Veloso Borges e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando nulos os ajustes, condenando o requerido Gerson Lopes Gomes à devolução todos os valores pagos pela autora, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária a partir da publicação deste decisum. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia

Busca/apreensão Dec.911

101 - 0177846-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177846-7

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Adaias Mesquita Primo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

102 - 0005186-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER DOCUMENTOS DESENTRANHADOS (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leoni Rosângela Schuh, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0005330-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005330-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Conquista Com e Serv Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

104 - 0005572-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005572-0

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 0061090-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

106 - 0102428-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102428-8

Exeqüente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: José João Pereira dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: José Otávio Brito, Josué dos Santos Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

107 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Confeccionada a respectiva carta, expeça-se o alvará em benefício do exequente. Boa Vista, 22/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

108 - 0169267-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169267-6

Exeqüente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

109 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

110 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Larissa de Melo Lima

111 - 0005580-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005580-3

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Gelb Pereira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, III, homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito e julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 24/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo

112 - 0072192-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072192-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Evaldo Ferreira Aguiar

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

113 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

114 - 0114867-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114867-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício, Tatianny Cardoso Ribeiro

115 - 0135181-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135181-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Érico da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Indenização

116 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

117 - 0184413-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184413-5

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária a partir da publicação deste decisum. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P. R. I., e certificado o trânsito e julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

118 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Monitória

119 - 0177914-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos

monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Honorários Advocatícios de 10% pelo embargante. P. R. I. Boa Vista, 21/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

Ordinária

120 - 0127219-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAR-SE ACERCA DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2011, ÀS 16:15H, NO HOSPITAL DA MULHER (PORT. 07/10)

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

121 - 0190199-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi

Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; II- Após, conclusos. Boa Vista, 22/02/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

5ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Depósito

122 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

123 - 0185842-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Alcione de Melo

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiro

124 - 0016741-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016741-9

Autor: E.B.S.

Réu: B.A.S.

Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC) . Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Execução

125 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Exeqüente: a P B Filho

Executado: José Lúcio de Lima

Despacho: Proceda-se a penhora via Bacen-Jud. Boa Vista, 13/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

126 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.
 DESIGNAÇÃO = 1ª PRAÇA 30/03/2011 às 10:40h. 2ª PRAÇA 14/04/2011 às 10:40h. (Port. nº. 002/2010/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vivian Santos Witt

127 - 0136962-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136962-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J. T. Urtiga

Intimação da parte exequente para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)/

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Execução de Sentença

128 - 0116392-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116392-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Eduardo Lopes dos Santos

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel indicado na fl. 113/114, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se o imóvel é a residência da parte executada, se este abandonado ou se está ocupado por terceiros. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº . 004/2010. DJE nº . 4336). Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Ordinária

129 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Requerido: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 373-374, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

130 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

131 - 0167037-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Roberta Moratelli Doi, BrunnashousSENS Silveira de Lima Monteiro, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

132 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

133 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos À Execução

134 - 0006609-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L.

Réu: V.M.M.

Despacho: Verifico haver provs suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Transcorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR) em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

135 - 0194495-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194495-0

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Embargante, por seu advogado, para recolher as custas processuais, calculadas às fls. 25, no valor de R\$ 841,96. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Jaques Sonntag

136 - 0194758-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194758-1

Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Embargante, por seu advogado, para recolher as custas processuais, calculadas às fls. 149, no valor de R\$ 841,96. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

137 - 0198566-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198566-4

Embargante: Castelão Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Embargante, por seu advogado, para recolher as custas processuais, calculadas às fls. 63, no valor de R\$ 841,96. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Exec. Título Extrajudicial

138 - 0215380-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215380-7

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Centri Informática Com e Rep Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Exequente para retirar em cartório certidão de crédito e pagar as custas finais do processo. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Execução

139 - 0007772-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Nelson Massami Itikawa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB,

Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

140 - 0007824-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007824-3

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

141 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Douglas de Barros Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho

142 - 0007925-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007925-8

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar em cartório certidão de crédito e pagar as custas finais do processo. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

143 - 0007970-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007970-4

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar em cartório Certidão de Crédito e pagar as custas finais do processo. Boa Vista, 24 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Sivirino Pauli

144 - 0052710-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052710-6

Exeçúente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria gabinete 06/10, intimo a parte exequente para retirar em cartório certidão de crédito e pagar as custas finais do processo. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

146 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exeçúente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequeute, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás,

Lenon Geyson Rodrigues Lira

147 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Exeçúente: Calnorte Indústria e Comércio de Calçário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

148 - 0156068-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156068-3

Exeçúente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequeute, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 18/02/2011. Henrique Melo tavares, em substituição a escritã.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Valter Mariano de Moura

149 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

150 - 0184990-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184990-2

Exeçúente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequeute, por seu advogado, para recolher as custas processuais, calculadas às fls. 77, no valor de R\$ 891,96. Boa Vista (RR), em 24/02/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Jaques Sonntag, José Aparecido Correia, Paula Cristiane Araldi

Execução de Honorários

151 - 0136583-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136583-8

Exequeute: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Exequeute para retirar em cartório Certidão de Crédito e pagar as custas finais do processo. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva, escritã.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

152 - 0136996-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136996-2

Exequeute: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução de Sentença

153 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Exeçúente: Maria Zilany de Abreu e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

154 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exeçúente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

155 - 0169222-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169222-1

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório no trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Impugnação de Crédito

156 - 0016136-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016136-2

Autor: V.M.M.

Réu: M.V.L.

Despacho: Certifique-se a tepestividade do presente incidente de impugnação ao valor da causa (CPC: art. 261); Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Indenização

157 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RRE, Dr(a). BRUNNASHOUSSENS SILVEIRA DE LIMA MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

158 - 0180845-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Assiste razão à parte Requerente (fls. 253/254); O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão vergastada, salvo se houver ratificação posterior, visto que o prazo recursal somente se inicia com a divulgação no Órgão oficial (STF- AI - AgR 546903-RJ -2ª Turma - Rel.Min. Eros Grau - Julgado em 27/11/2007); Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 237; Não recebo a apelação interposta, porque extemporânea, requisito extrínseco de admissibilidade recursal; Desentranhe-se a referida peça, entregando-a ao seu subscritor; Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 202/211; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Luiz Travassos Duarte Neto, Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

Monitória

159 - 0007367-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007367-3

Autor: R.S.L.

Réu: C.A.B.I.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

160 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Atente a parte Exequente que o acordo de fls. 358/359 não foi homologado por este juízo, haja vista a incapacidade postulatória da parte Executada, nos termos do despacho às fls. 363; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Lílina Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

Ordinária

161 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

Despacho: Atente a parte Exequente (fls.323/325) que não há que se falar em condenação do Banco Bradesco S/A em litigância de má-fé, uma vez que a referida instituição financeira não integra a presente lide; Encaminhem-se as cópias pertinentes ao Ministério Público Estadual para conhecimento e apuração quanto à eventual prática de crime de desobediência; Compulsando os autos, verifico que o valor bloqueado já foi transferido para a conta judicial, conforme fls. 306; Portanto, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando informações quanto à transferência; Com a apresentação de resposta, reduza-se a termo a penhora; Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação, no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 3/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

8ª Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Embargos Devedor

162 - 0147842-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos;
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora;
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluisio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

163 - 0105375-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105375-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Aguarda manifestação do executado. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

164 - 0129019-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129019-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Creusa Maria Vieira Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluisio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011.

Aluisio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Ordinária

166 - 0097776-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR os autores(executados) para que efetuem o pagamento dos honorários diretamente ao exequente(Estado de Roraima).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

167 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Despacho: Apresentem as partes alegações finais em forma de memoriais no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

168 - 0026387-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0062578-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062578-3

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0124654-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ANDRÉ SILVA DE MEDEIROS, nascido em 02.04.1978, brasileiro, filho de Deroci Bezerra de Meeiros e Maria Cristina da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 124654-3, deverá comparecer no dia 29.03.2011, às 09 horas, na 1ª Vara Criminal do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na audiência de instrução e julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23 dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e onze. Shyrley F. Meira-Escrivã

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

Defiro a substituição da testemunha. Intime-se. Ciência ao MP. 24/02/2011. Daniela S. C. Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

172 - 0204007-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204007-9

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/02/2011 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

173 - 0000915-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000915-5

Réu: Freitas Moraes da Silva

Audiência designada para 21/03/2011, às 8 horas. Intime-se o advogado constituído para vir acompanhado de suas testemunhas. 24/02/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Chaim Mansur Junior

Liberdade Provisória

174 - 0002536-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002536-7

Réu: Daniel da Silva

Final da Decisão: "... Pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória. P.R.I. Boa Vista, 24/02/2011. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI-Juíza Substituta.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Prisão em Flagrante

175 - 0007176-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007176-9

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/02/2011 às 10:05 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Travassos Duarte Neto

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Inquérito Policial

176 - 0223545-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223545-5

Indiciado: L.V.F.S.

Sentença: Vistos e etc... Compulsando os autos verifico que vista que o autor do fato seria ex-namorado da vítima, desta forma haveria a aplicação do artigo 16 da Lei 11340/06. Designada a Audiência constata-se que a vítima foi devidamente intimada conforme certidão de 27-verso. Diante do não comparecimento da vítima apesar de intimada, forçoso reconhecer que a vítima não pretende ver o autor LAZÁRO VICTOR FERREIRA DA SILVA processado. Pelas razões expostas julgo extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, IV do Código Penal juntamente com o artigo 61 do Código de Processo Penal. As partes saem da audiência intimadas. Não Havendo a interposição de qualquer recurso, com o trânsito em julgado proceda-se com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

177 - 0015529-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015529-9

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.

Sentença: (...) Assim, tenho que, encerrada a instrução, havendo dúvida quanto à participação ou não deste acusado (FRANCISCO SOUZA DA LUZ), a absolvição se impõe nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, com relação aos delitos descritos no artigo 33 caput, artigo 33, par 1º, i, bem como artigo 35 da Lei 11.343/2006. (...) Assim, fica o acusado (JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) condenado com relação a tais delitos a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão (três anos para o tráfico e dois para anos para associação). No que concerne a pena de multa, quando somadas totalizam 600 (seiscentos) dias-multa

no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...)Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogados: Débora Mara de Almeida, João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mauro Silva de Castro, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

178 - 0069016-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi

Audiência ANTECIPADA para o dia 15/03/2011 às 09:55 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto"

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 0081600-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

182 - 0083819-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 20 (vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

183 - 0100202-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100202-9

Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2011 às 10:15 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

184 - 0108571-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/04/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

185 - 0154795-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154795-3

Sentenciado: Adean Gleide Lima Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/03/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0207927-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207927-5

Sentenciado: Juscelino Rodrigues de Moraes

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0207928-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207928-3

Sentenciado: Lindomar Rodrigues de Moraes

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 48 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/02/2011. Evaldo Jorge Leite".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

188 - 0003114-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003114-4

Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para, no prazo legal, manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Rosa Leomir Beneditton Gonçalves

189 - 0003148-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003148-2

Sentenciado: Edinaldo da Paixão de Almeida Nascimento

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/02/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

190 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

191 - 0018216-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018216-0

Réu: M.M.L.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2011 às 09:20 horas.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

Crime C/ Fé Pública

192 - 0125650-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125650-0

Réu: Wallace Tavares Savino

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Crime C/ Patrimônio

193 - 0081099-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081099-5

Réu: Antonio da Silva da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 16:10

horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, João Ricardo Marçon Milani

194 - 0114270-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114270-0

Réu: Joel da Silva Sena

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

195 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Sílvio Maia Gonçalves

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADOVADO DE DEFESA PARA APRESENTAR ÀS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE. Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

196 - 0061741-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061741-8

Réu: Atila Campos Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

197 - 0156080-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 16:50 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

198 - 0190176-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190176-0

Réu: Jerry de Sousa Rocha e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

199 - 0002961-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002961-9

Autor: A.A.A.Q.

Desp.: Ciente. Mantenho o entendimento de que o recurso é intempestivo. Intime-se. Cumpra-se a cota retro. BV, 24/02/2011. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Glair Flores de M. Fernandes, Hindenburgo Alves de O. Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

200 - 0092479-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092479-6

Réu: Apurar e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Isaltino Fonseca de Souza, comerciante, casado, brasileiro, natural de Araguari-MG, RG nº 25850 - 3ª via/SSP-RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04.092479-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Isaltino Fonseca de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do arts. 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no

Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

201 - 0053628-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053628-9

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE ABRIL DE 2011 às 09h30min.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Pedro de A. D. Cavalcante

202 - 0195798-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195798-6

Réu: Claudio Antonio da Silva Borges

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA BORGES da imputação que lhe foi feita nos autos nº 010 08 195798-6 da 5ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para embasar a condenação. Intimações necessárias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

203 - 0204081-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204081-4

Réu: Benedito da Silva

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia procedente, para condenar o acusado BENEDITO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Imponho ao acusado BENEDITO DA SILVA a pena privativa de liberdade de 10 (dez) meses de detenção, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato e a pena de suspensão para dirigir veículo automotor. (...) substituo, na forma do artigo 44, § 2º, do CPB, a pena privativa de liberdade supracitada por (01) pena restritiva de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-la assim como proceder à devida fiscalização. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Declaro a suspensão dos direitos políticos do acusado BENEDITO DA SILVA, enquanto durarem os efeitos da condenação (CF, art. 15, inciso III), devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vista a implementar esta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Transitada em julgado a referida sentença condenatória, o acusado deve ser intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação. Publique-se. Registre-se. Demais intimações. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Daniel Roberto da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

Inquérito Policial

204 - 0220801-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220801-5

Réu: Marly Barros Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2011 às 09h25min.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

205 - 0010257-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010257-2

Réu: W.S.A.B.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu WANDERSON DE SOUZA ANICETO BARBOSA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de

circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa (...). Inexiste qualquer circunstância atenuante e/ou agravante. Assim frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada em regime aberto, tendo em vista que o quantum aplicado, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 106/110). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos materiais e morais sofridos pela vítima ANA GARDÊNIA DA SILVA. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WANDERSON DE SOUZA ANICETO BARBOSA, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 23 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0018051-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018051-1

Indiciado: R.S.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 37, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0002525-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002525-0

Réu: P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

208 - 0169767-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169767-5

Indiciado: M.T.S.

Final da Sentença: "(...) Destarte, em relação à contravenção prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, declaro extinta a punibilidade pela prescrição, com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, e art. 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0002350-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002350-5

Indiciado: E.S.S.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a

ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo tal fato (prescrição) ocorrido no dia 02 de agosto de 2010, com fulcro no art. 107, inciso IV e art. 115, ambos do Código Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

210 - 0031512-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031512-2

Réu: Lenilton José Alves Rodrigues

PUBLICAÇÃO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO CIENTE O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO(...). BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

211 - 0190289-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190289-1

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2011, às 9h.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime Porte Ilegal Arma

212 - 0074958-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Despacho. Deixo de conhecer o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 208/208 haja vista sua intempestividade. Intime-se via DJE. Intime-se, ademais, o Ministério Público e o acusado acerca da sentença de fls. 201/206. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Inquérito Policial

213 - 0215547-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215547-1

Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/04/2011, às 10h30min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

7ª Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

214 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Despacho:.. Intime-se a defesa para apresentação de memoriais. Boa Vista(RR), 23 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

Infância e Juventude

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

215 - 0017465-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017465-4

Autor: L.O.L.

Criança/adolescente: G.L.C. e outros.

Audiência ANTECIPADA para o dia 01/03/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

216 - 0001999-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001999-8

Autor: R.D.P.C.P.

Criança/adolescente: P.C.G. e outros.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização cumulado com pedido de passaporte, para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar D. B. C. G., a viajar sob a responsabilidade de maior de 18 anos, no trecho, Boa Vista/RR/Brasil - Peru/Lima - Boa Vista/RR/Brasil no período de 21 de fevereiro de 2011 a 21 de fevereiro de 2012, e como também autorizo expedição de passaporte para o infante P. C. G., declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira.- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

217 - 0216040-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216040-6

Autor: R.M.L.P. e outros.

Réu: R.R.N. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança K L R A a requerente R M D L P, a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a mesma alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde das crianças, passando estas a ter as condições de sua dependência, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência, extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

218 - 0005533-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005533-3

Autor: L.G.M. e outros.

Réu: A.A.M. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente das crianças L. M. L. e M. M. L. aos requerentes L. G. M. e O. D. S. A., os quais deverão prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a mesma alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. Os guardiões terão o dever de educar, zelar e garantir a saúde das crianças, passando estas a ter as condições de sua dependência, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de consequência, extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e

responsabilidade permanente.P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Med. Prot. Criança Adoles

219 - 0002159-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002159-0

Criança/adolescente: L.M.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

220 - 0003990-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003990-7

Infrator: L.A.J.N.

Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente L D A J D N. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0012323-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012323-0

Infrator: J.L.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0002006-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002006-1

Infrator: A.M.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

223 - 0151351-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151351-0

Réu: Manoel Lelis Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

224 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

225 - 0223619-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223619-8

Réu: Júlio César Domingues Júnior

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0000869-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000869-6

Réu: Antônio Ronaldo da Silva Veras

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0000406-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000406-5

Indiciado: M.R.S.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA..Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.D.R.A., em apenso aos autos do IP correspondente(...)2.Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal(...)3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação(...)6.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumprase.Boa Vista, 24/02/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

228 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

229 - 0000362-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000362-0

Indiciado: P.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracari

Índice por Advogado

007023-AM-N: 030

000120-RR-B: 009

000245-RR-B: 009, 030

000519-RR-N: 030

000568-RR-N: 007

212016-SP-N: 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019,

020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000191-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000191-2

Autor: R.J.M. e outros.

Réu: F.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,06.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000189-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000189-6

Autor: R.G.V.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000190-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000190-4

Autor: M.A.B.A. e outros.

Réu: E.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000188-34.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000188-8

Autor: M.K.S.S. e outros.

Réu: M.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Provisoriais

005 - 0001176-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001176-4

Autor: L.S.S. e outros.

Réu: M.V.S.

Sentença: (...) Diante da desistência da representante dos requerentes, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as partes, o MP e a DPE intimados nesta audiência. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0014417-67.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014417-9

Autor: A.P.F. e outros.

Réu: E.R.P.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000081-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000081-5

Autor: Banco Itaúcard S/a

Réu: Raimundo Pedro Fernandes

Decisão: É o relato. Decido. Nos termos do art. 3o, do Decreto Lei 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do seguinte bem. Defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora (marca CHEVROLET, CORSA HATCH 1.8, ANO FABRICAÇÃO 2002, PRATA, PLACA NAL 3134, CHASSI 9BGXF68R02C151808). Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 dias (§ parágrafo 3o do Decreto Lei 911/69, com a redação alterada pela Lei 10.931/2004), contestar, ou, se já tiver pago 40% de preço financiado, requer purgação da mora (Dec.-Lei 911/69, art. 3o). Cientifique-se o devedor dos dispositivos legais, in verbis: Decreto Lei 911/69. Art. 3o- (...) § 1e Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. (Redação dada pela Lei 10.931. de 2004) § 2º No prazo do § 19, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 39 O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. (Redação dada pela Lei 10.931, de 2004) § 42 A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2P, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. (Redação dada pela Lei 10.931. de 2004). A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora, cabendo a esta, a providência para transporte do veículo. Faça-se constar os nomes de todos os patronos no SISCOB e publicação. Expedientes necessários. P.R.I.C. Caracari/RR, 26 de janeiro de 2011.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Interdição

008 - 0000558-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000558-4

Autor: Francisca Moreira

Réu: Mariene Moreira dos Santos

Final da Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intimem-se a parte autora apenas pela DP E. Certifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Sem custas. Caracará, 30 de outubro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

009 - 0012886-77.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012886-9

Autor: J a Diniz Me e outros.

Réu: Município de Caracará

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 3.821,57(três mil oitocentos e vinte e um centavos).

Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Sumário

010 - 0000143-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000143-3

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000145-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000145-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000148-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000148-2

Autor: Antônio José de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000152-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000152-4

Autor: Francisco das Chagas Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000155-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000155-7

Autor: Aldenora Sousa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000156-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000156-5

Autor: Valdenor Alves

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000158-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000158-1

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000159-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000159-9

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas

processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000160-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000160-7

Autor: Francisco Alves de Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000161-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000161-5

Autor: Maria do Carmo de Raújo Ribeiro

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000162-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000162-3

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000163-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000163-1

Autor: José Sena Ramos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste

momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011..

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000164-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000164-9

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000165-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000165-6

Autor: Luzia da Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000166-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000166-4

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000167-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000167-2

Autor: Cecília de Souza Bernardes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000168-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000168-0

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000169-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000169-8

Autor: Ademir Azevedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000170-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000170-6

Autor: Francisco das Chagas Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Petição

029 - 0014346-65.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014346-0

Autor: Maria do Rosario e Silva

Réu: Telemar Norte Leste

Final da Sentença:Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial

formulado por MARIA DO ROSÁRIO E SILVA para o fim de condenar a ré a indenizar a autora com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação de dano moral. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. O quantum indenizatório do dano mora deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204/677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161 § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, arquivem-se os autos sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º). Ficam as partes advertidas que em caso de recurso deverão depositar a importância a título de preparo, científicas, ainda, que em sendo confirmada esta decisão pela outra Turma Recursal, o sucumbente ficará sujeito às consequências previstas no art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. P.R.I.Caracarái/RR, 24 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000854-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000854-7

Autor: Rosecléia Araujo da Silva

Réu: Gilmar Gonçalves Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Marcelo Ferreira da Costa Filho

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 010

000497-RR-N: 015

000507-RR-N: 009

000564-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 0000244-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000244-8

Autor: Bb Administradora de Consorcio S/a

Réu: Maria de Fatima Sousa

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.768,21.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000245-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000245-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcos Natalino Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 16.087,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0000272-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000272-9

Autor: A.P.F.

Réu: C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

004 - 0000243-52.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000243-0
 Autor: Laurinda Rodrigues de Oliveira
 Réu: Euclides Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0000242-67.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000242-2
 Réu: Iremar Pereira Paz
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000273-87.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000273-7
 Réu: Pedro Feitosa dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp. Sumarissimo

007 - 0000058-14.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000058-2
 Indiciado: R.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Providência

008 - 0000274-72.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000274-5
 Autor: E.M.J.N.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Mandado de Segurança

009 - 0000053-89.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000053-3
 Autor: Francisco Rufino de Souza
 Réu: Jadson Nunes de Melo
 Sentença: (...) Portanto, das provas juntadas aos autos e dos argumentos lançados pelas partes, e pelo órgão fiscal da lei, conclui-se que não há direito líquido e certo que ampare o requerente, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5.º, LXIX. Nesta senda, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atendendo ao art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo impetrante. Sem honorários, em respeito aos enunciados sumulares 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Mucajaí, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2011. SISSI MARLENE

DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000090-34.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000090-4
 Réu: Jaci Vieira da Costa
 Despacho: 1 - Adotem-se as providências necessárias para cumprimento da prisão do sentenciado, conforme fls. 615, tendo por base o endereço de fl. 621. 2 - Recebo o apelo. 3 - Após a expedição de documentos alusivos ao item "1", encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 600 do CPP. 4- Cadastre-se o advogado no Siscom.5- Publique-se. Mucajaí, 23 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime Propried. Imaterial

011 - 0000606-73.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000606-0
 Réu: Edílson Silva Viana
 Despacho: I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 87/89; II- Inclua-se o feito na pauta do júri, nas primeira sessões de julgamento, dado ser réu preso; III - Intime-se o réu, pessoalmente, o MP, a DPE e as testemunhas indicadas à fl. 95; IV - Expedientes de praxe; V - Publique-se. Mucajaí, RR 23 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Notícia Crime

012 - 0000881-03.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000881-6
 .
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0000046-97.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000046-7
 Autor: Maria de Jesus Conceicao Barbosa
 .
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000184-64.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000184-6
 Réu: Joao Paulo James
 .
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0000652-62.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000652-4
 Réu: Almir da Silva
 Despacho: 1- Expeça-se alvará para levantamento do valor pelo Dr. Elias Augusto de Lima Silva OAB 497/RR. Publique-se. Mucajaí, 23 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juizado Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

016 - 0001151-46.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001151-6
 Autor: Maria Raimunda Divina
 Réu: Gija

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001224-18.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001224-1
 Autor: João Protásio da Luz Neto
 Réu: Carimbo de Tal

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001297-87.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001297-7
 Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho
 Réu: Banco Tribanco(triangulo) Super Compras
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/03/2011
 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Meio Ambiente

019 - 0012552-76.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012552-4
 Indiciado: F.J.M.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002477-AM-N: 022
 000226-RR-N: 019
 000269-RR-N: 020
 000297-RR-B: 019
 000317-RR-B: 005
 000360-RR-A: 012, 013, 014, 015, 016, 017
 000368-RR-N: 021
 000371-RR-N: 019
 000412-RR-N: 021
 000482-RR-N: 021
 000618-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 0000291-57.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000291-3
 Autor: Emanuely Costa da Silva
 Réu: Edson da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000292-42.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000292-1
 Autor: Marcio Nunes da Silva Junior
 Réu: Marcio Nunes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000196-27.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000196-4
 Autor: Irene da Conceição Lima
 Réu: Raimundo Nonato dos Santos Raposo
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 628,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000332-24.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000332-5
 Réu: Leandro Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000293-27.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000293-9
 Réu: Antonio Lucivaldo Rodrigues Carlos
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

006 - 0000208-41.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000208-7
 Autor: R.C.O.R.
 Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0009385-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009385-8

Autor: E.H.S.S.

Réu: E.F.S.

Decisão:"Vistos etc.Decreto a revela do requerido a teor das fls.67,68 e 73-v, com deferência ao art. 324, do CPC; Intimem-se a DPE para especificar as provas que deseja produzir em audiência; Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2011 às 10h, intimem-se, determinando que a requerente traga as suas testemunhas, caso haja, independente de intimação; Em reconsideração aos embargos de declaração de fls.61/62. Processo saneado até a presente data;Roarinópolis/RR,10 de fevereiro de 2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000070-74.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000070-1

Autor: E.S.F.

Réu: R.H.F.S.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30(trinta por cento), os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c nº11.346-8, agência nº3994-2, Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Rorainópolis/RR,16/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000071-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000071-9

Autor: J.R.A.M.

Réu: D.M.S.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30%(trinta por cento), os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05,na c/c nº13.817-7, agência nº3994-2, Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Rorainópolis/RR,16/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000159-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000159-2

Autor: M.S.D.

Réu: A.C.D.

Decisão:"S.J.J.G.Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever dos sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30%(trinta por cento), os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 05, na c/c nº14.391-x, agência nº3994-2,Banco do Brasil.Cite(m)-se. Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Rorainópolis/RR,16/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

011 - 0000176-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000176-6

Autor: B.L.N.E.

Réu: A.F.S.

Decisão:"Vistos etc. 1.Defiro Justiça Gratuita. 2.Indefiro o pedido de alimento provisionais, em razão da natureza da ação proposta. 3.Cite-se. 4.Intimem-se. 5.Segredo de Justiça. P.R.I. Rlis,22.02.2011.Juiz de Direito Substituto Erasmo Hallysson Souza de Campos."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0000228-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000228-5

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0000232-69.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000232-7

Autor: Antonio Gonçalves Gomes

Réu: Inss

Despacho:"1.Ciente. 2.Cumpra-se.Rlis,17/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0000233-54.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000233-5

Autor: Maria Auzenir Alves dos Santos

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0000234-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000234-3

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0000235-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000235-0

Autor: Joao Lopes da Silva

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0000239-61.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000239-2

Autor: Vitorino Dionisio Lima

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0000240-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000240-0

Autor: Meiry Jane Souza Maciel

Réu: Inss

Despacho:"Ciente.Cumpra-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

019 - 0000071-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000071-1

Autor: Giovani Transportes e Comércio Ltda

Réu: Abdias Pereira da Silva

Despacho:"Intimem-se a Dra.Lucileia Cunha, OAB/RR 371, para subscrever a petição inicial de fls.02/08, no prazo legal.Rlis,16/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Galdino, Luciléia Cunha

Monitória

020 - 0008073-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008073-3

Autor: Sociedade Fogás Ltda

Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me

Despacho:"Diga a requerente.Rlis,17/02/2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Out. Proced. Juris Volun

021 - 0001867-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001867-1

Autor: João Jair Medeiros Meireles

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

Despacho:"Diga o autor, em réplica.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogados: Irene Dias Negreiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Procedimento Ordinário

022 - 0000177-21.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000177-4

Autor: Jose Carlos de Oliveira

Réu: Vicente de Souza

Despacho:"1.Defiro justiça gratuita; 2.Apensem-se os autos nº0047.10.002110-5; 3.Citem-se.Rlis,17.02.2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Maria Glauca B.soares

000635-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Relaxamento de Prisão

023 - 0000195-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000195-6

Réu: João Moreira Tobias

FINAL

Decisão:(...)Pelo exposto, com fulcro no art.5º, inciso LXV, em consonância com r.parecer ministerial, relaxo a prisão do acusado João Moreira Tobias. Expeça-se alvará de soltura. PRI. Rorainópolis/RR, 23 de fevereiro de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

024 - 0002022-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002022-2

Indiciado: F.F.B.

Final da Decisão:(...)Desse modo, relaxo a prisão do acusado, advertindo ao mesmo que deve comparecer aos atos processuais designados por este Juízo sob pena de ser decretada a sua prisão preventiva. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado FERNANDO FELIX BEZERRA, se por outro motivo não estiver preso. Defiro integralmente os requerimentos ministeriais. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu___escrevente o digitei. ERASMO HALLYSSON SOUZA CAMPOS. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000288-RR-A: 004

000303-RR-A: 003

000568-RR-N: 002, 003

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Perda/supen. Rest. Pátrio

001 - 0000044-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000044-4

Autor: M.P.

Réu: A.J.N.

Distribuição por Sorteio em: 24/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 24/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Busca e Apreensão

002 - 0000443-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000443-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva

À Autora para recolher as despesas do Sr. Oficial de Justiça,constante da tabela H,da Lei Estadual 752/09,conforme artigo 1º da Portaria conjunta nº004,da Presidência do TJRR e da Corregedoria Geral de Justiça.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

003 - 0000025-02.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000025-3

Autor: Banco Fiat

Réu: Marta da Silva Pereira

PUBLICAÇÃO: Ao Autor para juntar documento de outorga de poderes à advogada disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Procedimento Ordinário

004 - 0000531-12.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000531-2

Autor: Elisandra dos Santos da Silva e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

"Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.(...)Após o trânsito em julgado,intimando-se a Autora via DJE,tão-somente,arquivem-se,observadas as formalidades legais".

Advogados: Mike Arouche, Warner Velasque Ribeiro

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.187018-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: SOCIEDADE FOGAS LTDA

Executado: MERCANTIL PRIMAVERA LTDA

Como se encontra a parte Requerida, MERCANTIL PRIMAVERA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.08.182639-7 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Requerente: ANA ELISA DA SILVA MARQUES

Requerido: ADRIANA CAMPOS COUTINHO

Como se encontra a parte Requerida, ADRIANA CAMPOS COUTINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

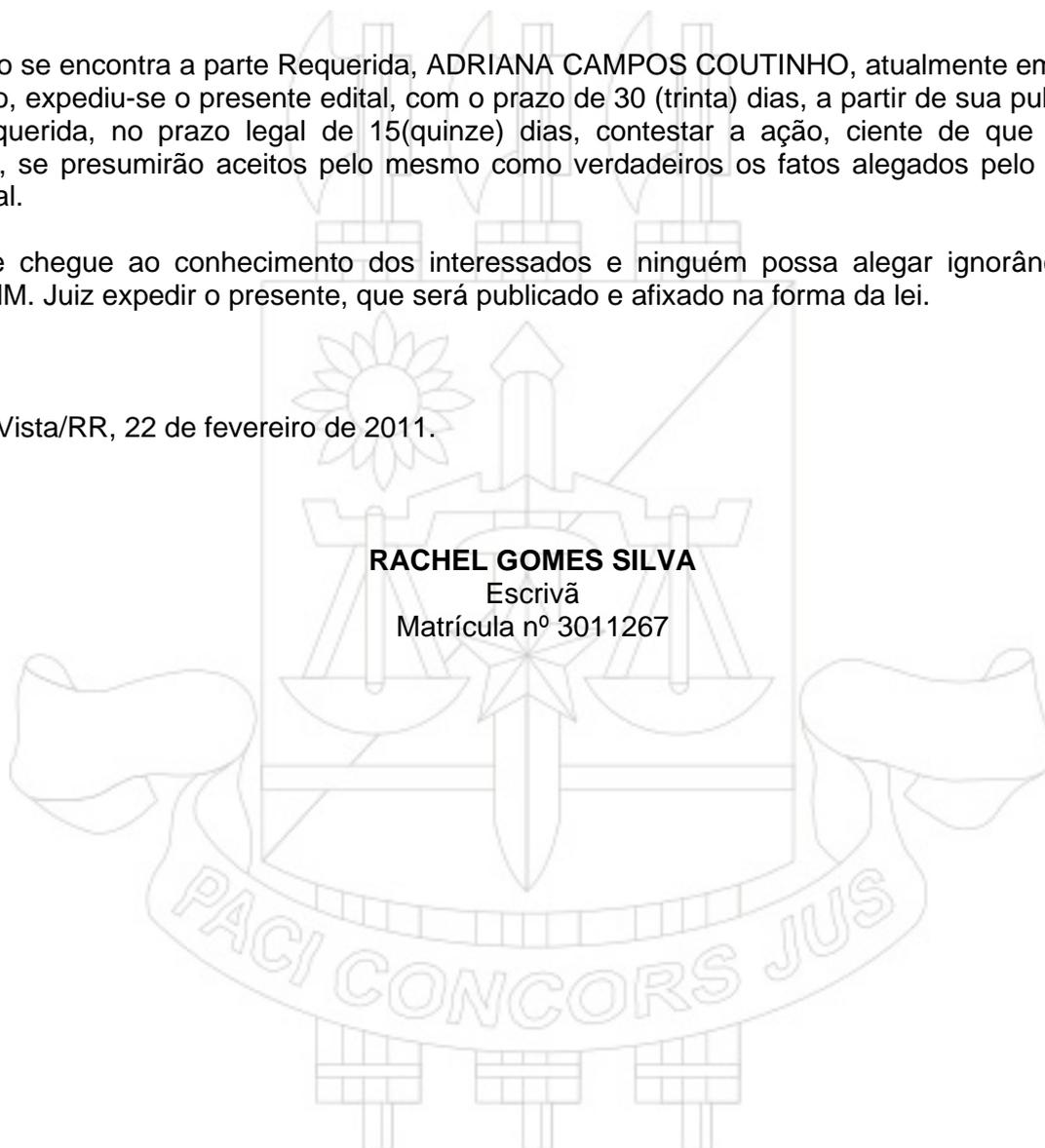
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.03.066940-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ
EXECUTADO: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA

Como se encontra a parte Exeçüente, MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Exeçüente efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 921,96 (novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).

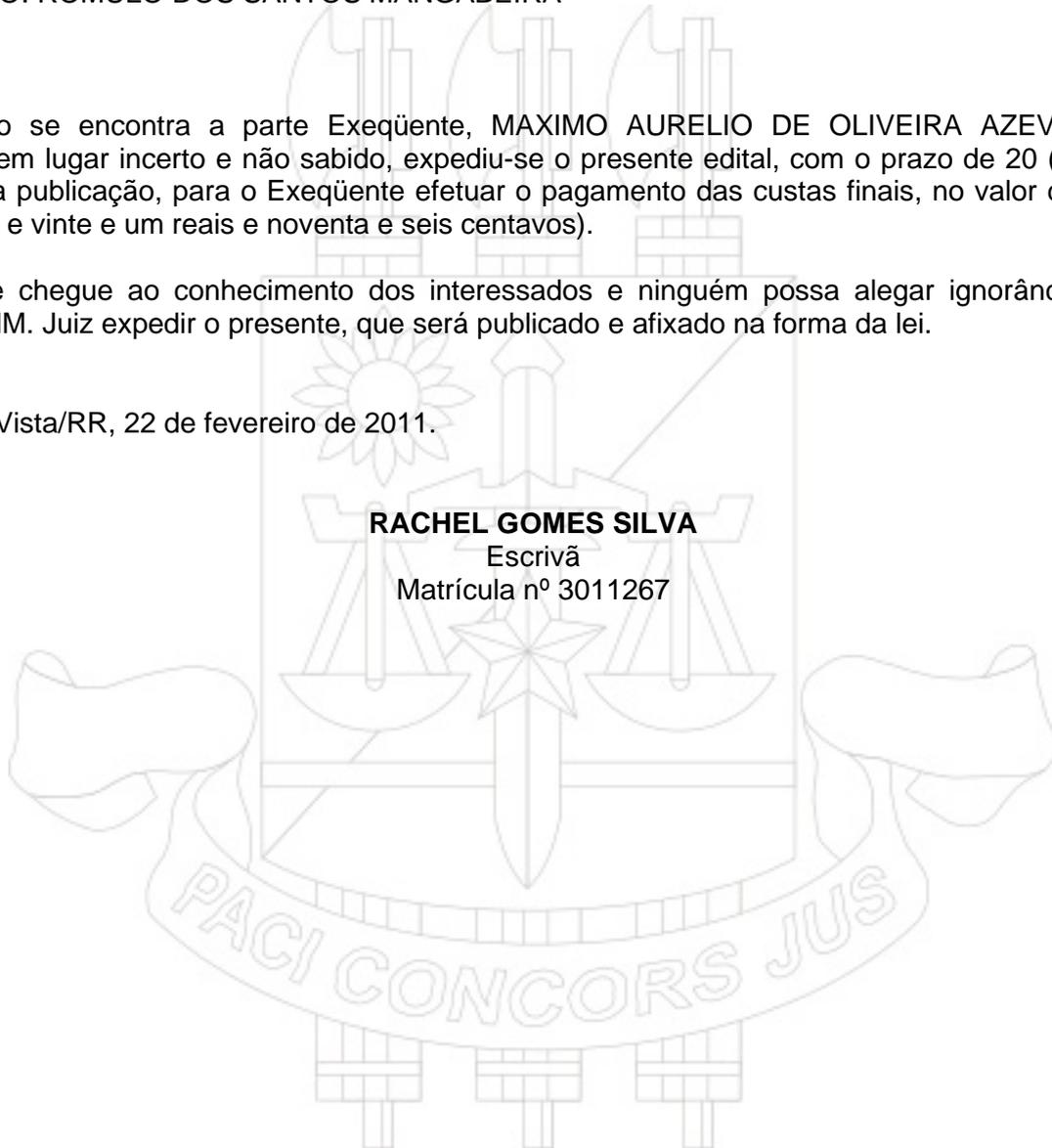
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 25/02/2011

Portaria/Gabinete/Nº024/2010

Rorainópolis (RR), 11 de fevereiro de 2011.

O Dr. **ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de fevereiro de 2011, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------|---------------|
| Aline Moreira Trindade | Escrivã Judicial | 05, 06, 12 e 13 | 09:00 às 13hs |
| Karine Amorim Bezerra Xavier | Técnico Judiciário | 12, 13, 26 e 27 | 09:00 às 13hs |
| Álvaro Antônio Fernandes Marques | Assistente Judiciário | 19, 20, 26 e 27 | 09:00 às 13hs |

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso o servidor Vaancklin dos Santos Figueredo, e ainda, na ausência desse, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela
Comarca de Rorainópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/02/2011

ATO Nº 020, DE 25 DE FEVEREIRO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **IZAIAS SALES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Contador, código MP/NS-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 021, DE 25 DE FEVEREIRO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 23FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 022, DE 25 DE FEVEREIRO 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/10, DJE nº 4264, de 26FEV10, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 009/11, DJE nº 4469, de 11JAN11, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 118 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 081 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **THAYSA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 28FEV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Normandia-RR, no dia 28FEV11, sem pernoite, para conduzir Oficiala de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 082 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 01MAR11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 01MAR11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 083 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 03 a 04MAR11, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 03 a 04MAR11, com pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 28FEV11 a 04MAR11, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 085-DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 086 - DG, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 080 – DG, publicada no DJE nº 4501, de 25FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 050-DRH, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, licença para tratamento de saúde no período de 22FEV11 a 25FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 176/11-DA

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/11.

TIPO: Menor Preço, com julgamento Global

OBJETO: Aquisição e montagem de mobiliário, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 14.03.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 17 de março de 2011.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 197/11

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 004/11.

TIPO: Menor Preço **por Item**

OBJETO: Aquisição de Água Mineral, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 16.03.2011, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 21 de março de 2011.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: www.mp.rr.gov.br. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente CPL/MP/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 009/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar a falta de transporte escolar na Escola Estadual Albino Tavares – PA Nova Amazônia, no município de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da PRO-DIE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 25/02/2011

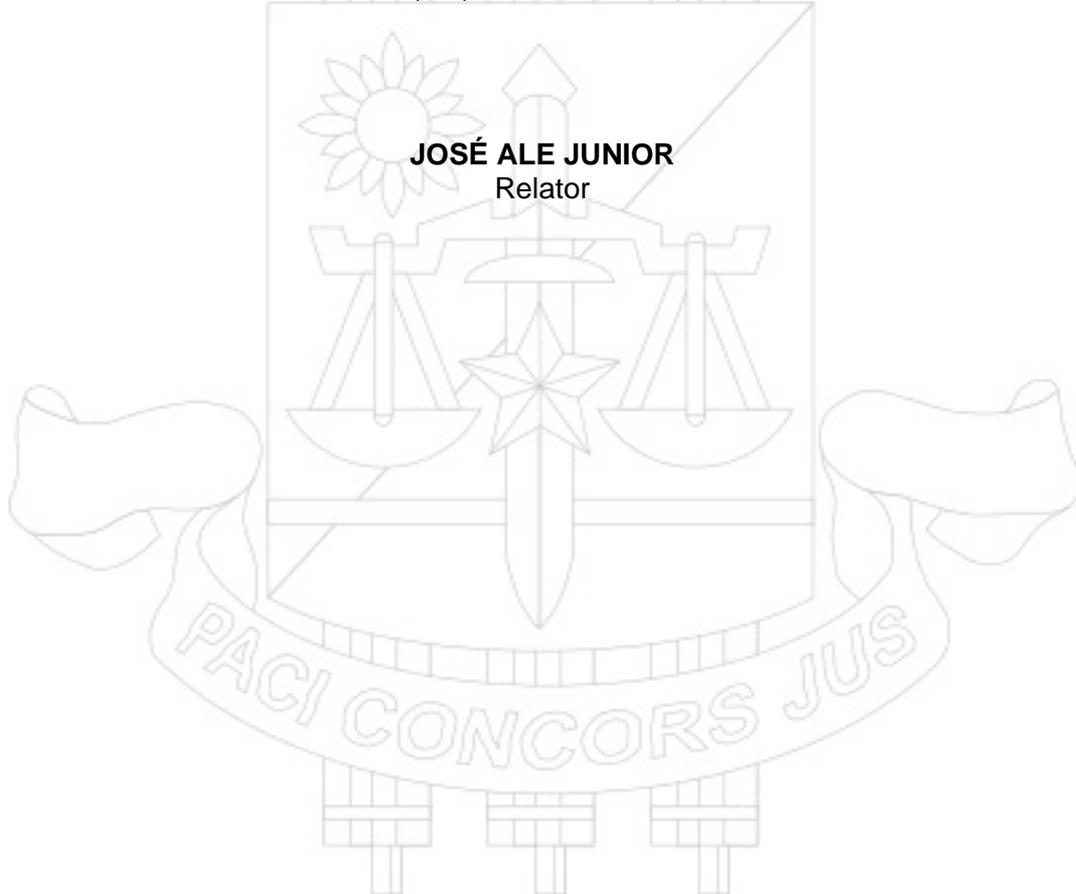
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º 060/2009 da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **EPITÁCIO DA SILVA ALMEIDA OAB/AM n.º 002960** à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ALE JUNIOR
Relator



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR DOS SANTOS CORREIA** e **VALDENIZE RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cacoal, Estado de Rondônia, nascido a 3 de janeiro de 1977, de profissão eletrotécnico, residente Av. Nazaré Filgueiras 2607 Bairro: Pintolandia, filho de **FRANCELINO GONÇALVES CORREIA** e de **LUIZA DOS SANTOS CORREIA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 27 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Raimundo Rodrigues Coelho 615 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **BERNARDO VALDIR FELIX DA SILVA** e de **RISONEIDE RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS MELQUIOR CARLOS** e **EREUNICE DA SILVA DELFONSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1989, de profissão ajudante de pedreiro, residente Rua: Augusto Cesar Luitgards Mou 500 Bairro: Paraviana, filho de **MOISES MELQUIOR CARLOS** e de **IRLENE MELQUIOR JAMES**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 9 de janeiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Augusto Cesar Luitgards Mou 500 Bairro: Paraviana, filha de **LUCIANO ALEXANDRE DELFONSO** e de **SIVIRINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUSTAVO VASCONCELOS LEITE** e **FRANCIELLE DA CRUZ CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de maio de 1986, de profissão vendedor, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 1816 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **FRANCISCO ALVES LEITE** e de **MARIA ERENEIDE VASCONCELOS LEITE**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 16 de setembro de 1987, de profissão secretária, residente Rua: Joaquim Honorato de Souza 1816 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **DOMINGOS CARDOSO** e de **MARIA GORETH DA CRUZ CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO CADEIRAS MAGALHÃES** e **KELVIA NASCIMENTO DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de março de 1986, de profissão funcionario público, residente Rua Walmir P. da Rocha, n° 1700, Bairro Jardim Caraná, filho de **MANOEL TEIXEIRA MAGALHÃES** e de **MARIA JOSÉ CADEIRAS**.

ELA é natural de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, nascida a 27 de janeiro de 1985, de profissão vendedora, residente Rua Walmir P. da Rocha, n° 1700, Bairro Jardim Caraná, filha de **IRACI DE ALMEIDA** e de **ROSILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTI** e **SORAIA PIMENTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de outubro de 1982, de profissão serv. gerais, residente Av. Via das Flores, n° 1263, Bairro Pricumã, filho de **AUGUSTO WILLAMYS DA SILVA CAVALCANTI** e de **ALCIMEIRY MOREIRA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 20 de setembro de 1964, de profissão técnica de enfermagem, residente Av. Via das Flores, n° 1263, Bairro Pricumã, filha de e de **CARMEN PIMENTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ALMEIDA** e **FABIANA DO NASCIMENTO VENÂNCIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 22 de julho de 1972, de profissão pintor, residente na rua. Margarida C. Paiva n° 2178, Bairro:Pintolândia, filho de ***** e de **MARIA ALZIANA ALMEIDA**.

ELA é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 10 de novembro de 1980, de profissão confeiteira, residente na rua. Margarida C. Paiva n° 2178, Bairro: Pintolândia, filha de **PEDRO VENÂNCIO SOBRINHO** e de **LUCIENE ADELIA DO NASCIMENTO VENÂNCIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADRIANO DA SILVA BEZERRA** e **SIMONE RODRIGUES PARENTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascido a 1 de junho de 1986, de profissão vendedor, residente na rua. N-25, n^o 2710, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **FRANCIVALDO BEZERRA DA SILVA** e de **MARINETE DA SILVA BEZERRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1982, de profissão do lar, residente na rua. N-25, n^o 2710, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JÚLIO ARAÚJO PARENTE** e de **ADELAIDE RODRIGUES BERNARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2011

